

VOTO 3 CNSP – Revogações de Resoluções do CNSP, em cumprimento do que dispõe o Decreto nº 10.139 de 28 de novembro de 2019.

Processo Susep nº 15414.605660/2020-49;

Processo Susep nº 15414.603166/2020-40; e

Processo Susep nº 15414.605700/2020-52.

Senhores Conselheiros,

1. Trata-se de proposta de Resolução que, em atendimento às previsões contidas nos Artigos 1º, 7º e 8º do Decreto nº 10.139 de 28 de novembro de 2019 (“Decreto”), revoga expressamente Resoluções anteriores editadas por este Conselho, que já foram revogadas tacitamente, tiveram seus efeitos exauridos no tempo, ou cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado.
2. Referido Decreto trata da necessidade de revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
3. Em reunião ordinária realizada em 21 de maio de 2020, o Conselho Diretor da Superintendência de Seguros Privados (Susep), decidiu aprovar por unanimidade os Votos Eletrônicos Nº 32/2020/DIR1, Nº 12/2020/DIR2 e Nº 22/2020/DIR3. Decidiu-se também, que as revogações mencionadas nos referidos votos seriam submetidas à validação pelo CNSP de forma consolidada, em uma única norma, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência. Esta minuta de norma prevendo a revogação de forma consolidada foi editada nos autos do Processo Susep nº 15414.605700/2020-52.
4. Ou seja, a norma proposta tem por objetivo simplificar o acervo normativo, e reduzir potenciais conflitos ou dúvidas quando de sua aplicação.
5. Desta forma, por se tratar de minuta de Resolução do CNSP, a aprovação da norma revogadora deve ser feita no âmbito deste Conselho.

Motivações do voto

6. O art. 7º do Decreto estabelece que o cumprimento do mandamento de revisão dos atos normativos poderá resultar, dentre outras possibilidades, na revogação expressa de atos.

Conteúdo da revisão de atos

Art. 7º A revisão de atos resultará:

I - na revogação expressa do ato;

II - na revisão e na edição de ato consolidado sobre a matéria com revogação expressa dos atos anteriores; ou

III - na conclusão quanto ao atendimento pelo ato vigente das regras de consolidação e do disposto no parágrafo único do art. 13.

7. O art. 8º do mesmo diploma, por sua vez, elenca as hipóteses de necessária revogação expressa de atos normativos anteriormente editados:

Revogação expressa de atos

Art. 8º É obrigatória a revogação expressa de normas:

I - já revogadas tacitamente;

II - cujos efeitos tenham se exaurido no tempo; e

III - vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado.

8. Para dar cumprimento aos mandamentos do Decreto, a Susep editou a Portaria SUSEP nº 7.605, de 20 de fevereiro de 2020, que estabeleceu os prazos para a publicação das normas revisadas e consolidadas, por pertinência temática, com data prevista para conclusão da etapa de revogações em 29/05/2020.
9. Com base nesses critérios, e dentro de suas atribuições regimentais, no âmbito do Processo Susep nº 15414.605660/2020-49, a DIR1 identificou e propôs a revogação de 23 (vinte e três) Resoluções do CNSP, com base nos critérios estipulados no Artigo 8º do Decreto.
10. No mesmo sentido, a DIR2, no âmbito do Processo Susep nº 15414.603166/2020-40, verificou a possibilidade de revogação de 24 (vinte e quatro) Resoluções do CNSP.
11. A DIR3, por fim, propôs a revogação de 4 (quatro) Resoluções do CNSP.
12. O normativo ora proposto, portanto, que consolida as revogações das três diretorias, contém previsão de revogação expressa de 51 (cinquenta e uma) Resoluções CNSP, atendendo o que propõe o Decreto e diminuindo consideravelmente o acervo de normas já tacitamente revogadas, cujos efeitos se exauriram no tempo, ou cuja necessidade ou significado não pôde ser identificado.
13. Considerando o que dispõe o Artigo 4º do Decreto, propõe-se como data de vigência para a norma ora proposta, que efetiva as revogações de maneira consolidada, o dia de 01/07/2020.

Publicação, vigência e produção de efeitos do ato

Art. 4º Os atos normativos estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos:

I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e

II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

14. Cabe ainda informar que a Procuradoria Federal junto à Susep já se manifestou nos três autos (Processo Susep nº 15414.605660/2020-49 - SEI 0697985; Processo Susep nº 15414.603166/2020-40 - SEI 0695624; e Processo Susep nº 15414.605700/2020-52 - SEI 0699515), validando as minutas propostas. Ressalta-se que a consolidação das minutas em uma única norma seguiu o padrão das minutas validadas pela Procuradoria Federal e incluiu o Parágrafo Único no Art. 1º conforme sugerido pelo órgão.
15. Por oportuno, tendo em vista que as revogações se limitaram a atender mandamento legal contido no Artigo 8º do Decreto, não se vislumbrou a necessidade de realização de

consulta pública. Não há que se falar em inovação legislativa, mas sim em mera organização do marco regulatório.

VOTO: Estas são as razões, Senhores Conselheiros, pelas quais submeto a minuta de Resolução sob o nº SEI 0709215, que consolida numa única norma as propostas de revogação aprovadas pelo Conselho Diretor da Susep no âmbito dos três processos referidos, à apreciação de Vossas Senhorias, com meu voto favorável à sua aprovação.

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Revoga Resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, com base nos artigos 1º, 7º e 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP**, em sessão ordinária realizada em 5 de junho de 2020, tendo em vista o disposto no art. 2º e no §1º do art. 3º do Decreto-lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967; no art. 32, inciso I, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; nos artigos 5º, 29, 73 e 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.605660/2020-49, do Processo Susep nº 15414.603166/2020-40 e do Processo Susep nº 15414.605700/2020-52;

RESOLVE:

Revogar:

- I - a Resolução CNSP nº 18, de 15 de setembro de 1967;
- II - a Resolução CNSP nº 3, de 10 de março de 1976;
- III - a Resolução CNSP nº 10, de 9 de julho de 1976;
- IV - a Resolução CNSP nº 16, de 28 de junho de 1976;
- V - a Resolução CNSP nº 17, de 17 de julho de 1978;
- VI - a Resolução CNSP nº 18, de 20 de julho de 1978;
- VII - a Resolução CNSP nº 21, de 14 de setembro de 1978;
- VIII - a Resolução CNSP nº 23, de 14 de novembro de 1978;

- IX - a Resolução CNSP nº 24, de 1º de dezembro de 1978;
- X - a Resolução CNSP nº 3, de 6 de fevereiro de 1980;
- XI - a Resolução CNSP nº 15, de 22 de dezembro de 1981;
- XII - a Resolução CNSP nº 9, de 21 de dezembro de 1983;
- XIII - a Resolução CNSP nº 3, de 15 de junho de 1984;
- XIV - a Resolução CNSP nº 27, de 16 de dezembro de 1992;
- XV - a Resolução CNSP nº 12, de 22 de dezembro de 1994;
- XVI - a Resolução CNSP nº 3, de 23 de abril de 1998;
- XVII - a Resolução CNSP nº 69, de 3 de dezembro de 2001;
- XVIII - a Resolução CNSP nº 94, de 30 de setembro de 2002;
- XIX - a Resolução CNSP nº 100, de 6 de janeiro de 2004;
- XX - a Resolução CNSP nº 180, de 17 de dezembro de 2007;
- XXI - a Resolução CNSP nº 235, de 30 de novembro de 2011;
- XXII - a Resolução CNSP nº 236, de 30 de novembro de 2011;
- XXIII - a Resolução CNSP nº 356, de 20 de dezembro de 2017;
- XXIV - a Resolução CNSP nº 5, de 19 de janeiro de 1967;
- XXV - a Resolução CNSP nº 8, de 23 de fevereiro de 1967;
- XXVI - a Resolução CNSP nº 9, de 27 de fevereiro de 1967;
- XXVII - a Resolução CNSP nº 23, de 4 de dezembro de 1967;
- XXVIII - a Resolução CNSP nº 3, de 29 de janeiro de 1968;
- XXIX - a Resolução CNSP nº 6, de 22 de fevereiro de 1968;
- XXX - a Resolução CNSP nº 25, de 1º de julho de 1968;
- XXXI - a Resolução CNSP nº 3, de 3 de outubro de 1975;
- XXXII - a Resolução CNSP nº 22, de 17 de novembro de 1976;
- XXXIII - a Resolução CNSP nº 01, de 30 de março de 1994;
- XXXIV - a Resolução CNSP nº 14, de 22 de dezembro de 1994;
- XXXV - a Resolução CNSP nº 16, de 25 de agosto de 1998;
- XXXVI - a Resolução CNSP nº 66, de 3 de dezembro de 2001;
- XXXVII - a Resolução CNSP nº 76, de 24 de julho de 2002;
- XXXVIII - a Resolução CNSP nº 77, de 19 de agosto de 2002;
- XXXIX - a Resolução CNSP nº 145, de 23 de junho de 2006;
- XL - a Resolução CNSP nº 148, de 23 de junho de 2006;
- XLI - a Resolução CNSP nº 161, de 26 de dezembro de 2006;
- XLII - a Resolução CNSP nº 275, de 30 de janeiro de 2013;
- XLIII - a Resolução CNSP nº 12, de 3 de julho de 1986;

- XLIV - a Resolução CNSP nº 47, de 12 de fevereiro de 2001;
- XLV - a Resolução CNSP nº 51, de 3 de setembro de 2001;
- XLVI - a Resolução CNSP nº 133, de 3 de outubro de 2005;
- XLVII - a Resolução CNSP nº 328, de 22 de setembro de 2015;
- XLVIII - a Resolução CNSP n.º 26, de 17 de julho de 1992;
- XLIX - a Resolução CNSP n.º 8, de 23 de abril de 1998;
- L - a Resolução CNSP n.º 70, de 3 de dezembro de 2001; e
- LI - a Resolução CNSP n.º 319, de 12 de dezembro de 2014.

Parágrafo Único. As Resoluções anteriormente revogadas pelas normas contidas no **caput** não serão restauradas por esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2020.